



Decreto Municipal nº 2423/2020

de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal em exercício de Mariano Moro/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo COSEMS/AMAU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;



CONSIDERANDO deliberação da Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU tomada em reunião de seu órgão colegiado no dia 17 de março de 2020, que gerou recomendação expedida na mesma data pela referida entidade;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo período indicado, as seguintes atividades municipais:

- I – pelo período de 15 dias, prorrogáveis, todas as aulas da rede pública municipal de ensino, a contar de 19 de março de 2020, período no qual computar-se-ão os dias como de recesso escolar;
- II – pelo período de 15 dias, prorrogáveis, o transporte de escolares para instituições de ensino médio, técnico, profissionalizante e/ou superior, quando realizados fora da sede do Município;
- III – pelo período de 15 dias, prorrogáveis, as atividades desenvolvidas com grupos, no âmbito do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, tais como programas PAIF, SCFV e outros, bem como a realização de atividades e eventos com grupos da melhor idade;
- IV – pelo período de 15 dias, prorrogáveis, a realização de eventos esportivos, shows, bailes, festas, feiras, cursos, seminários, palestras, treinamentos e congêneres, no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Os servidores e os empregados públicos que mantiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º - Aos servidores e aos empregados públicos que mantiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, e apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo



COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica.

Art. 5º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel à 70%, enquanto haja disponibilidade do produto, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 6 - Recomenda-se, ainda, aos servidores, munícipes e usuários do sistema básico de saúde municipal:

I - Para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), atentar, em especial quanto as recomendações gerais de que trata o Art. 6º do Decreto Estadual n.º 55.118, de 16 de Março de 2020.

II - Pela não realização de eventos e atividades que tenham presença de público, ainda que previamente autorizadas, mas que envolvam a aglomeração de pessoas, tais como, eventos esportivos, shows, bailes, festas, feiras, eventos científicos, passeatas e congêneres, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

III - Pela não realização de marchas, missas, cultos e congêneres, que tenham presença de público, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

IV – Seguir as recomendações e boletins informativos, no que couber, deliberadas a nível do COSEMS/AMAU, inclusive pela não realização de consultas eletivas, exames eletivos e outros tratamentos que não os de urgência e emergência, fora da sede do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

Art. 7º - O Município, em sendo o caso, revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 8º - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.



Art. 9º - Os casos omissos e as eventuais exceções necessárias à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 18 DE MARÇO DE 2020


Valdecir Mariano Pinto
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra


Ademar José Vitorassi
Secretário Municipal de Administração e Planejamento